



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 225/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.096, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre a doação de bem público municipal à União, e dá outras providências.

**Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo**, neste diapasão passa-se a expor:

Esta Proposição encontra fundamento na Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, sendo que, não se destinando a vigência temporária, a Lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue, *in verbis*:

**DECRETO-LEI Nº 4.657, DE 4 DE SETEMBRO DE 1942.**

*Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro. (Redação dada pela Lei nº 12.376, de 2010)*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Art. 2º Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.*

Este Projeto de Lei encontra guardada em Norma Nacional (Decreto - Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942), **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo

É o parecer.

Sorocaba, 12 de julho de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA  
Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Luis Santos Pereira Filho

PL 225/2022

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Executivo, que “Revoga a Lei nº 9.096, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre doação de bem público municipal à União, e dá outras providências”, havendo solicitação de urgência na tramitação (art. 44, §1º, da Lei Orgânica Municipal).

De início, a proposição foi encaminhada ao Jurídico, para exame da matéria, que exarou **parecer favorável** ao projeto.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela está condizente com nosso direito positivo, uma vez que dentro do poder de administrar (art. 61, II, da Lei Orgânica Municipal), **pode o Prefeito Municipal alienar bens públicos municipais** (art. 108 e 111, I, da Lei Orgânica Municipal), assim como desfazer seus atos mediante regular processo administrativo e legislativo.

Além disso, dispõe a Lei 9.096, de 13 de abril de 2010:

*Art. 2º A doação do imóvel descrito e caracterizado no artigo anterior dar-se-á por escritura pública, na forma prevista no art. 111, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município e § 4º, do art. 17, da Lei Federal nº 8.666/94, alterada pela Lei nº 8.883/94, dispensada a concorrência pública, por reconhecer-se de relevante interesse público a finalidade a que se destina, observadas as seguintes condições: (...)*

*II – a donatária **deverá iniciar as obras de construção da Sede da Gerência Regional do Trabalho em Sorocaba no prazo de 02 (dois) anos**, a contar da lavratura da escritura de doação com encargos e concluí-las no prazo de 05 (cinco) anos; (...)*

*Art. 3º **A presente doação poderá ser rescindida** a qualquer tempo, determinando a reversão do imóvel ao patrimônio público, se a donatária alterar a destinação do imóvel, abandonar seu uso ou **descumprir quaisquer das condições do artigo anterior**.*

Ante o exposto, sob o aspecto legal **nada a opor**, ressaltando-se que a aprovação da matéria (alienação de bens imóveis) dependerá do voto favorável de **2/3 dos membros** da Câmara Municipal, conforme o disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea “e” da LOMS.

S/C., 12 de julho de 2022.

**LUIS SANTOS PEREIRA FILHO**  
Presidente-Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Membro

**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS**

*SOBRE: Projeto de Lei nº 225/2022, do Executivo, revoga a Lei nº 9.096, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre doação de bem público municipal à União, e dá outras providências.*

Pela aprovação.

Sorocaba, 11 de julho de 2022.

  
**ÍTALO MOREIRA**  
*Presidente*

  
**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
*Membro*

  
**CRISTIANO PASSOS**  
*Membro*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**PROJETO DE LEI Nº 225/2022**

**PROJETO DE LEI 225/2022**

**AUTOR: PREFEITO RODRIGO MANGANHATO**

**COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

**VITOR ALEXANDRE RODRIGUES - PRESIDENTE**

**FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE - MEMBRO**

**IARA BERNARDI - MEMBRO**

**PARECER DA COMISSÃO DE HABITAÇÃO NO PL Nº 225/2022**

**Dispõe sobre doação de bem público municipal à União e dá outras providencias.**

Considerando que houve a doação do bem público municipal à União para a construção da Sede da Gerencia Regional do Trabalho em Sorocaba;

Considerando que, após verificação pela fiscalização de áreas públicas, existiu ocupação irregular no local;

Considerando ainda que a lei 9096/10 autoriza a rescisão da doação em caso de descumprimento das questões condicionantes e em havendo inércia da donatária em cumprir aos requisitos para a manutenção da doação



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA


ESTADO DE SÃO PAULO


Verifica-se que não há óbice, por este presidente, para que se revogue a lei que autoriza a doação, bem como utilização da área de acordo com o interesse público.

## Conclusão

Diante do exposto e na qualidade de Presidente da Comissão de Habitação e Regularização Fundiária, designado para exarar parecer pela própria Comissão, concluo que o Projeto de Lei N° 225/2022 está de acordo com a legalidade e constitucionalidade e poderá seguir seus trâmites regimentais, devendo ser encaminhado para discussão e votação em plenário.

Sorocaba, 12 de Julho de 2022.

  
Vitor Alexandre Rodrigues  
Vereador

  
Iara Bernardi  
Vereadora

  
Fabio Simoa Mendes do Carmo Leite  
Vereador

MANIFESTAÇÃO  
EM PLENÁRIO